

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 202

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1661/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de «Construção do Conjunto Habitacional da Ribeira de Santo António no Funchal» e delega os poderes de representação da região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1662/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16, necessária à obra de «construção do Centro Hípico, no sítio da Ponte, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1663/88:

Autoriza o trespasse da Loja Comercial n.º 8 da Rua S/1 do Bairro da Nazaré.

Resolução n.º 1664/88:

Aprova o mapa dos trabalhos de empreitada de «Pavimentação dos Acessos e Arredores da Pousa do Pico de Arieiro».

Resolução n.º 1665/88:

Revisifica a al. b) da Resolução n.º 1601/88, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1666/88:

Autoriza a distribuição da importância de 49 960 217\$ pelos municípios.

Resolução n.º 1667/88:

Autoriza a distribuição da importância de 74 945 329\$ pelos municípios.

Resolução n.º 1668/88:

Estabelece diversas medidas relativamente aos seguros da Direcção Regional de Aeroportos.

Resolução n.º 1669/88:

Aprova a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Resolução n.º 1670/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 4134, relativo à empreitada de «tratamento e destino final de Resíduos Sólidos na Meia Serra».

Resolução n.º 1671/88:

Determina a manutenção em vigor do Orçamento da Região de 1988 até à aprovação do Orçamento para 1989.

Portaria n.º 158/88:

Estabelece as novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1661/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra de Construção do Conjunto Habitacional da Ribeira de Santo António, no Funchal, em que é expropriada a Cooperativa de Construção Civil do Arquipélago da Madeira, C.R.L., representada pelo Dr. José António França Pitão;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1662/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16, necessária à «Obra

de construção do Centro Hípico, no Sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Pedro Romão Gois de Mendonça e consorte, e José Gois Mendonça, representados por José Jorge Gois Mendonça;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1663/88

Considerando que o arrendatário da Loja n.º 8 da Rua S/1 do Bairro da Nazaré requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social o trespasse do referido estabelecimento que se destina a «Fotografia», conforme aliás determina o Ponto 11.º do Programa do Concurso aplicável e que se considera de interesse a abertura ao público na área do Bairro em questão, tal tipo de actividade comercial;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu autorizar o trespasse da Loja Comercial n.º 8 da Rua S/1 do Bairro da Nazaré de que é actual proprietário Maria Leónida Vieira Silva, para António Miguel Mendes Gomes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1664/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Aprovar o mapa dos trabalhos da obra de «Pavimentação dos Acessos e Arredores da Pousada do Pico do Areeiro».

Mais foi resolvido autorizar o pagamento à firma TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., no valor de 19 015 635\$00, com dispensa de contrato, dado que os referidos trabalhos se encontram terminados e prontos a ser entregues ao abrigo do art.º 8.º, parágrafo 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 211/79, sendo a cober-

tura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/04.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1665/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Rectificar a alínea b) da Resolução n.º 1601/88, de 7 de Dezembro.

Assim, onde se lê: «...no Secretário Regional do Equipamento Social».

Deverá ler-se: «...no Secretário Regional da Agricultura e Pescas».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1666/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu fazer a distribuição da importância de 49 960 217\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1988, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimentos a 20 de Dezembro de 1988, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1667/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu fazer a dis-

tribuição da importância de 74 945 329\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1988, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1988 inerente aos Contratos de Reequilíbrio e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1668/88

1. Tendo sido realizado em fins de 1986, concurso público para a concessão de diversos seguros para a Direcção Regional de Aeroportos;

2. Regendo-se a maioria dos ramos de seguro pela prática de tabelas oficiais de prémios, pelo que a realização de novo concurso não produzirá alterações significativas;

3. Sendo o seguro de responsabilidade civil, pelo valor do risco envolvido, o único sujeito a cotação no mercado ressegurador internacional;

4. Tendo os actuais concessionários manifestado interesse em prorrogar os prazos das actuais apólices, nas mesmas condições, com excepção do seguro de responsabilidade civil que é apresentado em proposta mais vantajosa do que a que actualmente vigora;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

1. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros «O Trabalho» os seguros dos ramos de Acidentes Pessoais e Acidentes de Trabalho por um ano a contar de 1.01.89, e nas actuais condições.

2. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, os seguros dos ramos

de Incêndio, Automóvel, Marítimo/Cascos Marítimo/Carga, por um ano a contar de 1.01.89 e nas actuais condições.

3. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, o seguro de responsabilidade civil, pelo valor de 17 900 000\$00, por um ano a contar de 1.01.89, nos termos da proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1669/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa as novas Tarifas de Energia Eléctrica a praticar pela E.E.M., E.P.

A referida Portaria é constituída por 3 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Será publicada no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1670/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 4134, relativo à Empreitada de «Tratamento e destino final de Resíduos Sólidos na Meia Serra» no valor de 42 400 000\$00, cujo adjudicatário é a SITEL, LDA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1671/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

1.º — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1989, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1988, com as

alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.

2.º — Durante o período a que refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1988, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 8/ORC/88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 158/88

Dado que a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., tem de gerar receitas que permitam fazer face aos encargos decorrentes da exploração e do plano de investimentos, torna-se necessário proceder a uma alteração do tarifário constante da Portaria n.º 183/87 de 30 de Dezembro, para que se mantenha a necessária estabilidade económica-financeira que a empresa apresenta.

A actualização tarifária traduz num aumento de 4% sobre as tarifas em vigor.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1.º — As novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela E.E.M., serão as constantes nos quadros 1 e 2 anexos.

2.º — a) Que o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema tarifário será o que ocorrer após a primeira leitura do contador — na data habitual ou contratual — realizada posteriormente à publicação desta portaria.

b) Nos casos em que não for possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a E.E.M. procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.

Plenário do Conselho do Governo. — Assinada em 15 de Dezembro de 1988.

QUADRO 1

Tarifas de energia eléctrica

Para potências contratadas superiores a 19,8 KVA (a)

| TENSÃO DE REFERÊNCIA (kilovolts) | BAIXA $U < 1,0$ (a) | MÉDIA $1,0 < U < 60$ |
|---|---------------------------|-------------------------|
| Taxa mensal de potência (escudos por kW) (b) ... | 190\$30 | 692\$00 |
| Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d) ... | 1 | 0,2 |
| Taxa de energia activa (escudos por kWh): | | |
| 1 — Sector privado: | | |
| — horas de ponta (c) ... | 36\$30 | |
| — horas cheias ... | 16\$50 | 14\$20 |
| — horas de vazio (d) ... | 13\$10 | 11\$50 |
| 2 — Sector público: | | |
| — horas de ponta (c) ... | 40\$10 | |
| — horas cheias ... | 23\$10 | 21\$10 |
| — horas de vazio ... | 20\$20 | 18\$90 |
| Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (f) (escudos por kW) ... | — | 403\$90 (e) |

(a) Para potências contratadas não superiores a 19,8 kVA, ver quadro 2.

(b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em escudos por kilovolt-ampere, não havendo então facturação de energia reactiva.

(c) Quando não for indicada a taxa de energia de horas de ponta, aplica-se a indicada para a energia de horas cheias, no mesmo nível de tensão.

- (d) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA serão equiparados a consumidores de média tensão.
- (e) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada igual ou superior a 20 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente.
- (f) Aplicável à potência contratada.

QUADRO 2

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão

| TIPO DE CONSUMIDOR | TAXA DE ENERGIA (b) (Escudos por kilowatt-hora) | | | TAXA MENSAL Potência contratada permanente (kilovolt x ampere) | | | | | | |
|--|--|------------------|--------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | Horas de ponta | Horas cheias (c) | Horas de vazio (d) | 1,1 | 3,3 | 6,6 | 9,9 | 13,2 | 16,5 | 19,8 |
| | 1 — Consumidor com tarifa simples e sem potência interruptível nas horas de ponta | —\$ | 16\$50 | —\$ | 203\$ | 608\$ | 1 217\$ | 1 825\$ | 2 434\$ | 3 042\$ |
| 2 — Consumidor com tarifa simples e potência interruptível nas horas de ponta (g) | —\$ | 16\$50 | —\$ | —\$ | 848\$ | 1 457\$ | 2 065\$ | 2 674\$ | —\$ | —\$ |
| 3 — Consumidor com tarifa bi-horária, mas sem potência interruptível nas horas de ponta | —\$ | 16\$50 | 13\$20 | —\$ | 848\$ | 1 457\$ | 2 065\$ | 2 674\$ | —\$ | —\$ |
| 4 — Consumidor com tarifa bi-horária e potência interruptível nas horas de ponta (e) | —\$ | 16\$50 | 13\$20 | —\$ | 1 091\$ | 1 700\$ | 2 308\$ | 2 917\$ | —\$ | —\$ |
| 5 — Iluminação pública (f) | 23\$40 | | | —\$ | | | | | | |

- (a) Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA, ver quadro 1.
- (b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (c) Os consumidores de sector público ficam sujeitos a uma taxa suplementar de 6\$90 por kilowatt-hora.
- (d) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.
- (e) Enquanto não for instalado o disjuntor de controlo de potência tomada nas horas de ponta poderá ser facturado o suplemento de taxa fixa mensal correspondente à potência interruptível, mas considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao do calibre de controlo da potência total, com um mínimo de 3,5 kVA.
- (f) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.
- (g) Estes consumidores podem optar pelas tarifas constantes do quadro 1.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

| ASSINATURAS | | | |
|--|---------|---------|-------------------------|
| As três séries | Ano ... | 3 200\$ | Semestre 1 600\$ |
| As duas séries | » ... | 2 800\$ | » 1 400\$ |
| A 1.ª série | » ... | 1 400\$ | » 700\$ |
| A 2.ª série | » ... | 1 400\$ | » 700\$ |
| A 3.ª série | » ... | 1 400\$ | » 700\$ |
| Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 | | | |
| A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro) | | | |

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».